



Prêmio Ajufe: Boas Práticas de Gestão

Ficha de inscrição

Dados pessoais do(s) autor(es) da prática:

Nome: Débora Zuim Aguilar

Cargo: Mestra

Órgão: Universidade de São Paulo

Cidade/UF: São Paulo/SP

Síntese da prática

Título: **A inclusão de atividades contábeis nos processos de recuperação judicial**

Categoria: **Sugestões de estudantes universitários - Boas práticas para a Justiça Federal**

Descrição até 4000 caracteres:

A síntese deverá conter as especificações abaixo:

1. *período de atividade da prática e os principais objetivos;*
2. *principal inovação da prática;*
3. *recursos e instrumentos utilizados;*
4. *houve parceria com alguma instituição ou entidade;*
5. *valores gastos para a implantação da prática;*
6. *houve propagação da prática para outra unidade ou setor do judiciário;*
7. *a prática contribuiu para o aperfeiçoamento da justiça;*
8. *anexar fotos e link de vídeo relacionados a prática (facultativo).*

O trabalho é resultante de dissertação, defendida para obtenção de título de mestre, desenvolvida durante um ano e meio no Programa de Pós-Graduação em



Controladoria e Contabilidade da FEA - USP, com o auxilio da Capes, sob orientação do Prof. Dr. Andson Braga de Aguiar.

O objetivo do trabalho foi estudar os potenciais benefícios e impactos da adição de atividades contábeis nos processos de recuperação judicial no Brasil. São escolhidas duas atividades: a análise da documentação do pedido inicial e das condições de continuidade da empresa; e a elaboração de uma recomendação para que o processo prossiga, seja extinto ou convolado em falência, complementar à primeira.

Foi realizada a pesquisa documental, na qual destaca-se o trabalho de Moro Junior (2011)¹; a pesquisa bibliográfica, na qual é estudado um processo de recuperação judicial já encerrado; e, a pesquisa de campo, na qual foram realizadas entrevistas semiestruturadas com dois juízes, dois representantes de credores e três administradores judiciais.

A análise da documentação do pedido inicial e das condições de continuidade da empresa é abordada na 18^a Reunião de 2015 do CEDES pelo juiz Luiz Roberto Ayoub, que demonstra já demandá-la. Moro Junior (2011) também identifica que ela é realizada em um dos processos que estudou.

Na pesquisa bibliográfica, o processo de recuperação judicial estudado é de uma empresa que logra se reorganizar. Contudo, é possível perceber que o juiz não utiliza respaldo contábil ou econômico no momento do deferimento do processamento. Ele se atém à conferencia da documentação, prevista na Lei 11.101/05. Esse fato, é prejudicial ao processo, pois, posteriormente, a empresa estudada negocia um plano de recuperação, aprovado por credores estratégicos, que envolve o pagamento de alguns credores em 75 anos, considerando as carências, o que coloca em questão a real viabilidade dessa empresa.

Nas entrevistas, a maioria dos entrevistados acredita que as atividades trariam benefícios para o processo. Foi identificada a relevância das atividades propostas para auxiliarem os juízes no momento do deferimento do processamento da recuperação judicial. Ambos os juízes entrevistados afirmam que as atividades propostas têm o potencial de fornecer informações para que tenham respaldo técnico, de um profissional da área contábil, para indeferirem o pedido de recuperação quando esse se mostre o procedimento mais adequado, o que representa o potencial de redução do erro tipo II².

¹ Moro Junior, S. (2011). *A contabilidade nos processos de recuperação judicial – Análise na comarca de São Paulo*. Dissertação de mestrado, Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo.

² O erro tipo II ocorre quando as entidades economicamente ineficientes são reestruturadas enquanto, na verdade, deveriam ser liquidadas.



Identificou-se, portanto, que as atividades propostas devem estar previstas na legislação e serem atribuídas a um profissional qualificado para tal, que não venha a atuar no processo em momento posterior, evitando possíveis conflitos de interesse nas atividades exercidas, o que é exposto, por dois dos entrevistados, como um possível problema quando propõe-se atribui-las ao administrador judicial. A atividade complementar mostrou-se importante para tornar a informação gerada mais clara a todos os profissionais independentemente de sua formação.

Verificou-se como principal benefício, o potencial das atividades em diminuir o erro tipo II nos processos e de fornecer informação relevante para a tomada de decisão do juiz. Haveria impacto nos custos processuais, mas, a magnitude desse impacto depende de fatores como: o responsável por realizá-las, o entendimento da complexidade das atividades e a previsão legal destas. Como pesquisa futura, recomenda-se o estudo desses e dos demais aspectos relacionados ao profissional contábil que seria responsável por exercer as atividades, de forma a considerar as necessidades para que seja prevista na prática.